

MP-AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁREA JURÍDICA

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Noções de Legislação
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Penal e Processual Penal (On-line)
- ▶ Direito Civil e Processual Civil (On-line)
- ▶ Legislação Específica (On-line)



Conteúdo de acordo
com o Edital
Legislação comentada
Questões gabaritadas
da Banca - FCC

DE ACORDO COM O EDITAL 01/2026

Ministério Público do Estado do Alagoas - MP-AL

MP-AL

Analista do Ministério Público - Área Jurídica

APRESENTAÇÃO

Se você tem este livro em mãos, é porque está construindo sua jornada rumo à tão sonhada aprovação com compromisso e dedicação.

A *Editora Nova Concursos* será sua maior aliada neste percurso, oferecendo um material de qualidade que será seu guia de estudos.

Nosso livro foi elaborado com a experiência de professores renomados, especialistas em concursos públicos, somada à organização e dedicação do nosso time editorial.

O conteúdo programático do edital foi criteriosamente analisado para abordar todos os temas cobrados em um sumário que foi pensado para te apresentar uma sequência lógica; isso facilitará a compreensão do conteúdo cobrado para o cargo de *Analista do Ministério Público - Área Jurídica de acordo com o Edital nº 01/2026, do Ministério Público do Estado do Alagoas - MP-AL*.

Para complementar seus estudos e auxiliar sua memorização, ao decorrer da teoria você encontrará recursos como boxes *Importante e Dica*, com macetes valiosos selecionados para otimizar seu tempo; para um planejamento completo, ao final de todas as disciplinas apresentamos a seção *Hora de Praticar*, com questões gabaritadas da *banca FCC*, organizadora contratada para a realização do certame para que você pratique a teoria e já conheça o perfil da banca.

Para sua preparação acesse os conteúdos complementares disponíveis on-line para este livro em nossa plataforma: *Direito Penal e Processual Penal, Direito Civil e Processual Civil e Legislação Específica disponíveis em PDF para download*. Para acessar, basta seguir as orientações na próxima página.

Este material é um verdadeiro diferencial, pois proporciona uma abordagem completa e especializada que irá te guiar até o sucesso.

Vamos juntos rumo à aprovação!



AVISO IMPORTANTE

ESTE É UM MATERIAL DE **DEMONSTRAÇÃO**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da apostila. Aqui você encontrará o sumário do material e algumas páginas selecionadas, para que possa conhecer a qualidade, a estrutura e a metodologia do nosso conteúdo. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

- ✓ conteúdo organizado de acordo com o edital;
- ✓ teoria objetiva e atualizada;
- ✓ dicas e fluxogramas para auxiliar a memorização;
- ✓ questões gabaritadas para o treino da teoria.

**GARANTA A VERSÃO COMPLETA DO
MATERIAL COMPLETO COM DESCONTO!**

QUERO MATERIAL COMPLETO!

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ ORTOGRAFIA.....	13
ACENTUAÇÃO.....	13
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	14
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.....	17
■ RELAÇÃO DO TEXTO COM SEU CONTEXTO HISTÓRICO	26
■ DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	27
■ DISCURSO DIRETO, DISCURSO INDIRETO E DISCURSO INDIRETO LIVRE	27
■ INTERTEXTUALIDADE	30
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	33
■ MORFOSSINTAXE	37
COORDENAÇÃO	44
SUBORDINAÇÃO.....	45
REGÊNCIA NOMINAL E REGÊNCIA VERBAL.....	48
CONCORDÂNCIA NOMINAL E CONCORDÂNCIA VERBAL.....	50
FLEXÃO NOMINAL.....	57
PRONOMES	62
CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	65
FLEXÃO VERBAL.....	66
Vozes do Verbo	68
■ ELEMENTOS ESTRUTURAIS E PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	72
■ SINONÍMIA E ANTONÍMIA	77
■ PONTUAÇÃO	77
■ CONECTIVOS	80
■ REDAÇÃO	81
CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS; ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE ORAÇÕES E PERÍODOS; EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	81

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO	123
■ LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 1996)	123
■ REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS (LEI Nº 5.247/1991)	144
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (LEI Nº 6.306/2002)	152
DIREITO CONSTITUCIONAL	157
■ CONSTITUIÇÃO	157
CONCEITO	157
OBJETO	157
CLASSIFICAÇÕES	158
SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO	160
DA APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	161
DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	162
DA VIGÊNCIA	164
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	164
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E REPERCUSSÃO GERAL	168
SISTEMAS DIFUSO E CONCENTRADO	168
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	169
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	170
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL	170
SÚMULA VINCULANTE	172
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	172
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS	173
Habeas Corpus	190
Mandado de Segurança	191
Mandado de Injunção	192
Habeas Data	192
Ação Popular	192
Ação Civil Pública	194

DOS DIREITOS SOCIAIS	195
DOS DIREITOS DE NACIONALIDADE	202
DOS DIREITOS POLÍTICOS	204
DOS PARTIDOS POLÍTICOS	207
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	212
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	213
DOS BENS E COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	213
Da União	213
DA INTERVENÇÃO FEDERAL	225
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	228
DISPOSIÇÕES GERAIS	228
DOS SERVIDORES PÚBLICOS	232
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	233
DO PODER EXECUTIVO	234
Do Presidente e do Vice-Presidente da República	234
Das Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República	237
DO PODER LEGISLATIVO: ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES	240
PROCESSO LEGISLATIVO	250
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	257
DO PODER JUDICIÁRIO	259
Disposições Gerais	259
Do Supremo Tribunal Federal	273
Do Conselho Nacional de Justiça	275
Do Superior Tribunal de Justiça	276
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais	278
Do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho	280
Dos Tribunais e Juízes dos Estados	282
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	283
Do Ministério Público	284
Da Advocacia Pública	288
Da Advocacia e da Defensoria Pública	289
■ ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	290

PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	290
■ FINANÇAS PÚBLICAS.....	295
NORMAS GERAIS.....	295
DOS ORÇAMENTOS	296
■ ORDEM SOCIAL	306
DISPOSIÇÃO GERAL	306
DA SEGURIDADE SOCIAL	306
DO MEIO AMBIENTE	309
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO.....	310
DOS ÍNDIOS	313
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	321
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	321
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	321
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS IMPLÍCITOS.....	323
REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	324
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	325
USO E ABUSO DE PODER	326
PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS	326
PODER HIERÁRQUICO	327
PODER DISCIPLINAR.....	328
PODER REGULAMENTAR	328
PODER NORMATIVO.....	329
PODER DE POLÍCIA.....	329
■ LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	332
■ ATO ADMINISTRATIVO	342
CONCEITO	342
ATRIBUTOS	343
ELEMENTOS	343
REQUISITOS DE VALIDADE	344

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	344
FORMAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	346
EFEITOS.....	349
EXTINÇÃO E INVALIDAÇÃO	350
REVOGAÇÃO	351
CONVALIDAÇÃO	352
CASSAÇÃO	352
CADUCIDADE	352
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	353
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	353
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	360
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	362
■ ÓRGÃOS PÚBLICOS	374
CONCEITO	374
NATUREZA	374
CLASSIFICAÇÃO.....	374
■ AGENTES PÚBLICOS	375
CLASSIFICAÇÃO.....	375
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	376
PRINCIPAIS PONTOS DA LEI Nº 8.112, DE 1990.....	377
PROVIMENTO E INVESTIDURA	377
EXERCÍCIO.....	380
AFASTAMENTOS	380
DIREITO DE GREVE	382
REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	384
REGIME DE EMPREGO PÚBLICO E DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) APLICÁVEIS	385
REGIME DISCIPLINAR	385
RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL DOS AGENTES PÚBLICOS	391
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	393
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	395

■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	398
CLASSIFICAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	398
CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO.....	401
CONTROLE EXERCIDO PELO PODER JUDICIÁRIO, PELO PODER LEGISLATIVO E PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	403
■ PROCEDIMENTOS DE TOMADAS DE CONTAS.....	409
■ LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021)	411
CONCEITO	411
NATUREZA JURÍDICA.....	411
OBJETO	411
FINALIDADE	412
PRINCÍPIOS BÁSICOS E CORRELATOS	412
MODALIDADES.....	413
OBRIGATORIEDADE.....	416
PROCESSO LICITATÓRIO	416
ANULAÇÃO.....	423
REVOGAÇÃO	423
SANÇÕES E PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO	423
RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	425
CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	425
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	428
DISPENSA	428
INEXIGIBILIDADE.....	430
ALIENAÇÕES.....	432
■ CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	432
CONCEITO, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E ESPÉCIES.....	432
FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.....	436
FISCALIZAÇÃO	438
INEXECUÇÃO E RESCISÃO.....	438
DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO.....	439
RENOVAÇÃO E REVISÃO	440

EXTINÇÃO	441
ALTERAÇÃO E REAJUSTAMENTO.....	443
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	445
CONVÊNIOS	448
PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O TERCEIRO SETOR	448
■ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.....	450
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	450
■ SERVIÇO PÚBLICO, PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO	451
CONCEITO E PRINCÍPIOS	451
CLASSIFICAÇÃO.....	454
FORMAS DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	456
EXTINÇÃO	462
REVERSÃO DOS BENS.....	463
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	463
■ BENS PÚBLICOS.....	465
REGIME JURÍDICO	465
CLASSIFICAÇÃO.....	466
AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO	466
UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS E ADMINISTRAÇÃO	467
■ LEI Nº 8.987/1995 E REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO E DA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	469
■ INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	481
DESAPROPRIAÇÃO	482
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.....	487
TOMBAMENTO	488
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA.....	489
OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	489
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	489

LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA

O **novo acordo ortográfico** é um documento que normatiza diversas mudanças na língua portuguesa. Ele foi assinado em 1990, mas seu uso só passou a ser obrigatório a partir de 2016.

Esse documento foi elaborado com base nas mudanças práticas da língua e nos estudos desenvolvidos por linguistas. Além disso, tem o objetivo de padronizar a ortografia em diversos países nos quais se fala e escreve a língua portuguesa.

É importante estudar essas mudanças na língua, pois a ortografia é um aspecto responsável por “tirar” pontos na avaliação da redação e, portanto, pode ser determinante para prejudicar sua nota.

ALFABETO

Como era:

A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T U V X Z

Como está:

A B C D E F G H I J **K** L M N O P Q R S T U V **W** X **Y** Z

Antes do acordo, tínhamos 23 letras em nosso alfabeto; agora, contamos com o acréscimo das letras **K**, **W** e **Y**, totalizando 26 letras no alfabeto do português brasileiro.

Essa mudança ocorreu com a intenção de oficializar letras que, na prática, já faziam parte de diversas palavras em português. Ou seja, as letras não estavam no alfabeto, mas já eram utilizadas no cotidiano em nomes de pessoas, marcas, ou abreviações como: km, Yago, Kamila, Wilson, Olympikus, dentre outros.

Pensando nisso, o acordo procurou tornar oficiais as letras que já eram utilizadas pelos falantes do português.

Importante!

Ter tornado essas letras oficiais não muda a escrita de palavras que já existem; ou seja, palavras como “quilo” e “quilômetro” não passarão a ser escritas como “kilo” e “kilômetro”. A oficialização significa, sim, que, a partir de agora, novas palavras podem usar essas letras.

Além do alfabeto, as principais mudanças trazidas pelo novo acordo ortográfico foram: o fim do uso do trema, mudanças na acentuação e mudanças no uso do hífen, que detalharemos a seguir.

FIM DO USO DO TREMA

O trema já estava caindo em desuso, visto que não é necessário ter o acento para identificar a pronúncia.

Com o novo acordo ortográfico, de forma oficial, **o trema não é mais utilizado**, seja em palavras portuguesas ou aportuguesadas.

Muitos não lembram, mas o trema era representado por dois pontinhos em cima do “u” que indicavam hiato.

- **Antes do acordo:** freqüência; cinqüenta; consequência; tranqüilo;
- **Depois do acordo:** frequência; cinquenta; consequência; tranquilo.

Atenção! O trema ainda é usado em nomes próprios estrangeiros como Bündchen e Müller, por exemplo.

ACENTUAÇÃO

O acento diferencial **não é mais usado** em palavras paroxítonas com **vogal tônica aberta** ou **fechada** que apresentam a mesma escrita.

- **Antes do acordo:** pára (verbo); pólo (substantivo); pêlo (substantivo);
- **Depois do acordo:** para (verbo); polo (substantivo); pelo (substantivo).

Nos casos em que o acento marca a diferença entre verbos no singular e plural, como em “vem” (singular) e “vêm” (plural), bem como em “tem” (singular) e “têm” (plural), o acento foi mantido.

O acento circunflexo não é mais usado com “e” e “o” abertos e fechados (**mêdo:** medo, **almôço:** almoço), nem em letras repetidas, como em palavras paroxítonas terminadas em “êem” nem em palavras com o hiato “oo”.

- **Antes do acordo:** lêem, vôo, abenção;
- **Depois do acordo:** leem, voo, abenço.

O acento **agudo** não é mais usado em palavras paroxítonas com ditongo aberto “ei” e “oi”.

- **Antes do acordo:** andróide, alcatéia, idéia, diarreia, estóico;
- **Depois do acordo:** androide, alcateia, ideia, diarreia, estoico.

Dica

É comum confundir as paroxítonas com as oxítonas terminadas em ditongo aberto. As oxítonas com ditongos abertos continuam com acento: herói, dói.

O acento em palavras **paroxítonas** com “i” e “u” tônicos depois de ditongo não é mais utilizado.

- **Antes do acordo:** feiúra, bocaiúva;
- **Depois do acordo:** feiura, bocaiuva.

HÍFEN

Não se utiliza hífen nos casos em que o primeiro termo acaba em vogal e o segundo termo começa com vogal inicial **diferente**.

Exemplos: semiárido, autoestima, contraindicação.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 1996)

INTRODUÇÃO: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente material diz respeito a uma importante instituição pública, cuja atuação é essencial não apenas para a promoção da Justiça, mas também para proteger os interesses da sociedade como um todo. Faremos uma análise bastante pormenorizada a respeito do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), apresentando os aspectos previstos na Constituição Federal (CF) e a legislação que regula aspectos mais específicos dessa unidade do ministério público (MP), como sua lei orgânica (Lei Complementar nº 15, de 1996) e a legislação que dispõe sobre sua organização administrativa (Lei nº 6.306, de 2002).

Antes, é preciso fazer uma pequena introdução sobre essa importante instituição, para estabelecer o que é e para que serve o ministério público.

O Ministério Público Como Função Essencial à Justiça

Em diversas obras jurídicas, ou até mesmo nas aulas de graduação em direito, aprende-se que o Estado é composto por três Poderes (ou três funções), sendo estes independentes e, ao mesmo tempo, harmônicos entre si. Esses três Poderes/funções são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Todavia, esse ensinamento aborda a matéria de uma forma bastante superficial. Ele não está totalmente correto, pois existem outras instituições com grande autonomia e que fazem parte do Estado, mesmo não pertencendo a nenhum desses três Poderes.

Por exemplo: o Ministério Público e a Defensoria Pública da União são duas instituições que não têm poder jurisdicional. Mesmo que atuem em conjunto com membros do Judiciário, tais órgãos não fazem parte desse Poder.

Os servidores que atuam perante o MP não fazem parte do Poder Judiciário. Não são juízes, nem desembargadores ou ministros: eles não produzem decisões judiciais, com eficácia *erga omnes*, mediante uma controvérsia jurídica. Em relação à sua natureza, esses órgãos são próprios e únicos dentro do Estado (órgãos *sui generis*).

Por isso, a nossa atual Constituição Federal acertadamente apresenta esses órgãos especiais em um capítulo próprio, denominado de **funções essenciais à Justiça**. Mencionamos dois, mas, ao todo, temos três órgãos dentro desse grupo: o ministério público, a Defensoria Pública (DP) e a Advocacia-Geral da União (AGU).

O conceito de ministério público está previsto tanto na Constituição Federal como na legislação

infraconstitucional. Na CF, temos o texto do *caput* do art. 127, que assim dispõe:

Art. 127 *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Com base no conceito apresentado, podemos chegar a uma definição própria sobre o ministério público. O MP, destarte, é uma instituição permanente do Estado, cujas principais atribuições são a proteção da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a defesa dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis.

Sobre o referido conceito, é importante enaltecer e explicar melhor suas principais características:

- **Proteção à ordem jurídica:** ao ministério público compete fiscalizar o efetivo cumprimento das leis e demais normas jurídicas editadas no país, incluindo também as leis nacionais e os instrumentos legais decorrentes de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- **Proteção ao regime democrático:** ao ministério público compete proteger o Estado democrático de direito, zelando pela participação popular na tomada de decisões de natureza política para a melhor condução do destino do país;
- **Defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis:** compete ao ministério público, também, elaborar medidas e ações necessárias para a efetivação desses interesses. Por exemplo: o Ministério Público do Trabalho deve atuar nas causas trabalhistas para proteger os direitos dos trabalhadores de uma mesma categoria profissional. Em uma relação de consumo, o ministério público atua em prol dos consumidores contra a prática de propagandas enganosas ou abusivas pelas empresas.

Tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional encontramos termos referentes aos direitos humanos fundamentais, sobretudo os direitos sociais, coletivos e individuais. Esses termos não são bem definidos na legislação e, por isso, podem confundir o candidato. Por esse motivo, é necessário apresentar essas noções de forma clara, pois isso facilitará a compreensão sobre a forma de atuação do ministério público.

Direitos sociais são as pretensões que devem ser defendidas de forma coletiva, pois é impossível identificar o número exato de pessoas cujos interesses foram atingidos. São os casos mencionados anteriormente.

Direitos individuais indisponíveis, por sua vez, são direitos que podem ser facilmente identificados em relação a cada indivíduo, mas, devido à sua grande importância, o particular não pode deles dispor. É o caso do direito à liberdade de locomoção, da livre manifestação do pensamento e do direito à igualdade de tratamento.

A relação existente entre o MP e esses valores jurídicos reside na própria noção de Estado de direito: somente um governo que se subordina às próprias normas jurídicas por ele criadas é também capaz de criar um órgão encarregado de fiscalizar os seus próprios atos jurisdicionais, e também de defender os interesses dos demais cidadãos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

Genericamente, é possível descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deve ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades.

O conjunto de regras que organiza o Estado é estabelecido por meio de uma constituição, sendo que todo Estado tem a sua, seja na forma de um texto formal ou baseada em costumes, com o objetivo de estruturar a organização do povo em seu território.

CONCEITO

“Constituição” vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; uma organização ou formação.

Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, à forma de governo e à aquisição do poder de governar, à distribuição de competências e aos direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Por fim, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Também, trata-se do conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

OBJETO

O objeto é a própria constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da estrutura e da organização dos Poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito constitucional particular, especial, positivo ou interno:** objetiva o estudo de uma constituição específica de um determinado Estado. Exemplo: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- **Direito constitucional geral:** objetiva o estudo da constituição de diversos Estados (campo de ideias). Exemplo: é nesse âmbito que se definem conceitos e classificações e se estabelece a base teórica para o estudo da teoria geral;
- **Direito constitucional comparado:** como o próprio nome indica, tem como objetivo a análise comparativa das constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser realizada de forma temporal ou vertical. Entenda:
 - **Critério temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
 - **Critério espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da constituição de um determinado Estado	Estudo da constituição de diversos Estados	Estudo comparado das constituições, dividindo-se em dois critérios: temporal e espacial

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios Constitucionais (Explícitos) da Administração Pública

Os princípios do direito administrativo podem ser encontrados, em grande parte, na Constituição Federal, de 1988, na Lei nº 9.784, de 1999, e no Decreto-Lei nº 200, de 1967. Além disso, eles podem ser classificados em implícitos e explícitos.

Desse modo, são os princípios expressos previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput*, do art. 37, segundo o referido dispositivo:

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Vemos que tais princípios estão subordinados à Constituição Federal, sendo certo que expressamente temos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atenção! Para memorizar os princípios constitucionais da Administração Pública, lembre-se do mнемônico **L-I-M-P-E**, em que cada letra se refere aos princípios citados anteriormente.

Assim, esquematicamente temos os seguintes princípios constitucionais:

- **Princípio da Legalidade**

O princípio da legalidade estabelece direitos e traça limites para a atuação da Administração Pública que vise à restrição do exercício desses direitos. Ou seja, o princípio da legalidade tem como foco regularizar a aplicação da lei e que essa medida seja feita dentro de limites traçados nos textos normativos.

Dessa forma, por meio do princípio da legalidade deriva a presunção relativa da legalidade dos atos praticados pela Administração Pública. Trata-se de um dos sustentáculos da concepção de Estado de direito e do próprio regime jurídico-administrativo, no qual a Administração Pública se encontra sujeita aos mandamentos da lei.

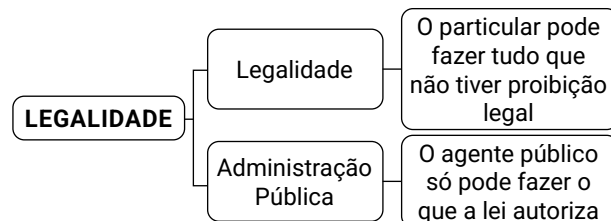
Atenção! O princípio da legalidade para a Administração Pública é diferente do princípio da legalidade aplicado a qualquer pessoa, uma vez que, ao contrário da Administração Pública, os indivíduos podem fazer toda e qualquer coisa, desde que esta não seja proibida por lei (inciso II, art. 5º, CF, de 1988).

Observa-se que a legalidade traduz o sentido de que a Administração Pública somente pode fazer o que a lei manda ou permite, bem como que somente pode proibir o que a lei expressamente proíbe.

Desse modo, ao administrador somente é permitido fazer o que a lei determina. Salienta-se que este princípio deve nortear tanto a atividade administrativa típica como a atípica, sendo que sua ação deverá ser *stricto sensu*.

Sendo assim, o princípio da legalidade é fruto da própria noção de Estado de direito, sendo que as atividades do gestor público estão submissas à forma da lei, promovendo maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos.

Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.



Dica

A doutrina e jurisprudência defendem a superação do princípio da legalidade pelo princípio da juridicidade. Portanto, o agente público deve pautar-se pelo ordenamento jurídico e não apenas pela lei, de modo a observar a CF, de 1988, as leis e os demais atos normativos.

- **Princípio da Impessoalidade**

A atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que devem ser conhecidas:

- **Princípio da finalidade:** há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A atuação administrativa sempre tem como fim o interesse público, desse modo, é vedado que se busque o interesse próprio ou de terceiros. O ato que é praticado com finalidade diversa do interesse público será considerado nulo, constatando-se o desvio de finalidade;
- **Vedação à promoção pessoal:** as realizações de Administração Pública não podem ser utilizadas como instrumento para a promoção pessoal dos agentes públicos. A atuação administrativa é realizada em nome da Administração, sendo vedada a vinculação com a pessoa do agente público. É importante ressaltar, também, que é vedado na publicidade oficial constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal dos agentes públicos. Esse é o fundamento da chamada “teoria do órgão”. Por causa disso, é vedada a

MAIS DE 100 MIL ALUNOS APROVADOS!

 799 APROVADOS NO
BANCO DO BRASIL 2021

 92 APROVADOS
NO TJ-MG 2022

 213 APROVADOS
NO SEAGRI/DF 2022

 337 APROVADOS
NO INSS 2022



GOSTOU DESSA DEMONSTRAÇÃO?

Aproveite o Desconto especial e adquira
a versão completa desse material!

ADQUIRIR MATERIAL COMPLETO